PREFEITURA
COCAL DOS ALVES
CUIDANDO DA NOSSA GENTE

CONTRATO DE FORNECIMENTO N°029/2021
ADMINISTRATIVO N°027/2021
REF: ADESÃO Nº 001/2021
REF: SRP N°010/2021 – SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE COCAL DOS ALVES E A EMPRESA **MANOEL AMARAL DE SOUSA FILHO, CNPJ: 04.902.822/0001-19, NA FORMA ABAIXO.**

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE COCAL DOS ALVES, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 01.612.572/0001-94, com sede na Rua João Domingos da Silva, s/n, Centro – CEP 64238-000 – Cocal dos Alves/PI, representado neste ato pela a secretária Municipal de Administração Aurilene Vieira de Brito.

CONTRATADA: MANOEL AMARAL DE SOUSA FILHO, empresa inscrita no CNPJ/MF sob o nº**04.902.822/0001-19,** com sede na Av.Pref. Gonçalo Rodrigues Magalhães, n°976, Bairro Centro, Cep:64240-000, Piracuruca- PI, fone: (86)3343-120, E-mail : comprebemccb@hotmail.com, representada pelo seu representante legal: **MANOEL AMARAL DE SOUSA FILHO**, *infra* subscrito, mediante as condições ajustadas nas cláusulas seguintes, CELEBRAM, o presente **CONTRATO DE FORNECIMENTO**, acima mencionada, mediante as seguintes condições:

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE**, conforme o Adesão nº 001/2021, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 8.666/93, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE** (Portaria nº 448, de 13/09/2002), conforme especificações e quantidades constantes do Adesão nº 001/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

A aquisição dos itens, ora contratado, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.º 8.666/93, sob a modalidade Adesão.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, da Adesão nº 001/2021, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I – emitir a ordem de fornecimento dos itens objeto de contrato, assinada pela autoridade competente (da) Secretaria de Administração;

II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III – Fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através da fiscal de acompanhamento de contratos de fornecimento – DARLIANNE DA FROTA SOUSA, CPF:014.995.103-57;

IV- receber e conferir o objeto;

V- Recusar o objeto que não estiver de acordo com as especificações;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II – entregar no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas o objeto do contrato, de acordo com a ordem de fornecimento, na sede do Município, quantas vezes forem necessárias e conforme o pedido;

III – fornecer o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, Adesão nº 001/2021;

IV – substituir, às suas expensas e no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, os itens fornecidos em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;

V – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

VI – assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

VII – utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VIII – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IX – fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO

No ato do recebimento, será emitido recibo dos serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará até 31 de dezembro de 2021 a partir de sua assinatura, ou ao término do fornecimento total dos itens cotados, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta dos recursos do Fpm, Icms, Impostos, Arrecadação Municipal, Fms,Fus Pab, Fundeb, Qse, Pnate, Igd, Fmas, Creas,Cras, e outros recursos, e que a classificação orçamentária da despesa é 339030 – material de consumo.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA valor estimado de **R$ 309.380,74 (Trezentos e nove mil, trezentos e oitenta reais e setenta e quatro centavos)**, conforme os preços unitários constantes na proposta aderida.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A recomposição dos preços dos itens objeto do contrato reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual entre o preço dos itens adquiridos por ela no distribuidor e o ofertado ao CONTRATANTE em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de fornecimento e das notas fiscais de aquisição dos produtos junto ao fornecedor, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado de acordo com o fornecimento

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será feito 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada pela fiscal de acompanhamento de contratos de fornecimento – DARLIANNE DA FROTA SOUSA, CPF:014.995.103-57 da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO – O servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou do Adesão.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de

Indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Cocal –, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato, por ser próximo da cidade da Contratante

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

Cocal dos Alves (PI), 28 de maio de 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL DOS ALVES
REPRESENTADA PELA SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
AURILENE VIEIRA DE BRITO
CONTRATANTE

MANOEL AMARAL DE SOUSA FILHO
CNPJ: 04.902.822/0001-19
CONTRATADA

PREFEITURA
COCAL DOS ALVES
CUIDANDO DA NOSSA GENTE

ORDEM DE FORNECIMENTO

LICITANTE: MANOEL AMARAL DE SOUSA FILHO, CNPJ: 04.902.822/0001-19

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NA PROPOSTA APRESENTADA E LIBERAÇÃO POR PARTE DO ÓRGÃO GERENCIADOR.

PROCESSO LICITATÓRIO: ADESÃO Nº 001/2021

PREZADO SENHOR,

PELA PRESENTE, FICA VOSSA EMPRESA AUTORIZADA A REALIZAR A EXECUÇÃO DOS FORNECIMENTOS OBJETO DA ADESÃO N°001/2021.

COCAL DOS ALVES (PI), 28 DE MAIO DE 2021

AUTORIZAMOS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL DOS ALVES
REPRESENTADA PELA SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
AURILENE VIEIRA DE BRITO
CONTRATANTE

RECEBEMOS A AUTORIZAÇÃO ACIMA MENCIONADA:

MANOEL AMARAL DE SOUSA FILHO
CNPJ: 04.902.822/0001-19
CONTRATADA

PREFEITURA
COCAL DOS ALVES
CUIDANDO DA NOSSA GENTE

EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO N°029/2021
ADMINISTRATIVO N°027/2021
REF: ADESÃO Nº 001/2021
REF: SRP N°010/2021 – SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Cocal dos Alves – PI, representado neste ato pela Secretária de Administração: Aurilene Vieira de Brito.
CONTRATADA: MANOEL AMARAL DE SOUSA FILHO, CNPJ: 04.902.822/0001-19

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de material de expediente, conforme especificações constantes na proposta apresentada e liberação por parte do órgão gerenciador.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL – Adesão SRP – Art. 15 da Lei n°8666/93 Liberação n°001/2021/PMSJD/PI expedida em 17/05/2021. Ata de Registro de Preço – Pregão N°010/2021/ PMSJD/PI (ADESÃO CARONA).
FONTE DE RECURSOS: recursos do Fpm, Icms, Impostos, Arrecadação Municipal, Fms,Fus Pab, Fundeb, Qse, Pnate, Igd, Fmas, Creas,Cras, e outros recursos, e que a classificação orçamentária da despesa é 339030 – material de consumo.

DO VALOR: valor estimado de R$89.688,10 (oitenta e nove mil seiscentos e oitenta e oito reais e dez centavos), conforme os preços unitários constantes na proposta aderida.

PRAZO: *de 28/05/2021 a 31/12/2021* – Cocal dos Alves, PI, 28 de maio de 2021 – Secretária de Administração: Aurilene Vieira de Brito.

|Rua João Domingos da Silva, s/n, Centro – CEP 64238-000 – Cocal dos Alves/PI
|CNPJ/MF n. 01.612.572/0001-94 |Fone/Fax: (86) 3331-0059
|E-mail: prefeituracocaldosalves.pi@gmail.com

PREFEITURA
COCAL DOS ALVES
CUIDANDO DA NOSSA GENTE

RETIFICAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO N°029/2021
ADMINISTRATIVO N°027/2021
REF: ADESÃO Nº 001/2021
REF: SRP N°010/2021 – SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Cocal dos Alves – PI, representado neste ato pela Secretária de Administração: Aurilene Vieira de Brito.
CONTRATADA: MANOEL AMARAL DE SOUSA FILHO, CNPJ: 04.902.822/0001-19

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de material de expediente, conforme especificações constantes na proposta apresentada e liberação por parte do órgão gerenciador.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL – Adesão SRP – Art. 15 da Lei n°8666/93 Liberação n°001/2021/PMSJD/PI expedida em 17/05/2021. Ata de Registro de Preço – Pregão N°010/2021/ PMSJD/PI (ADESÃO CARONA).
FONTE DE RECURSOS: recursos do Fpm, Icms, Impostos, Arrecadação Municipal, Fms,Fus Pab, Fundeb, Qse, Pnate, Igd, Fmas, Creas,Cras, e outros recursos, e que a classificação orçamentária da despesa é 339030 – material de consumo.
DO VALOR: valor estimado de **R$ 309.380,74 (Trezentos e nove mil, trezentos e oitenta reais e setenta e quatro centavos)**, conforme os preços unitários constantes na proposta aderida.
PRAZO: de 28/05/2021 a 31/12/2021 – Cocal dos Alves, PI, 28 de maio de 2021 – Secretária de Administração: Aurilene Vieira de Brito.